



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0038/2024

Autor GABINETE VER(A). Marcos Gusmão Pontes Belitardo

Protocolo 11302 **Tipo de** Projeto de Lei do Legislativo

Data 05/08/2024 **Hora** 11:45:00

Ementa "Institui no Município de Teixeira de Freitas, Dispõe sobre obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos em toda e qualquer área pública ou privada".

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
PROJETO DE LEI 3 .pdf	Principal	05/08/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

ANDRE DIAS AGUIAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE Nº ³⁸/2024.

Em 05 de agosto de 2024.

Institui no Município de Teixeira de Freitas, Dispõe sobre obrigatoriedade da destinação de local reservado para o estacionamento de motos em toda e qualquer área pública ou privada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a destinação de locais reservados para o estacionamento de motos em toda e qualquer área pública ou privada que gere tráfego de pessoas e veículos.

Artigo 2º - Os estacionamentos de motos devem ser instalados em locais públicos ou privados, movimentados, como ruas, praças e parques de estacionamento vigiados.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de agosto de 2024.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

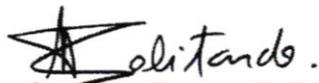
Justificativa

O relacionamento entre motocicletas e outros veículos de quatro ou mais rodas nem sempre é pacífico durante os deslocamentos, e conflitos também podem ocorrer nas imobilizações. Esses conflitos surgem porque as motocicletas costumam estacionar em espaços entre outros veículos, o que pode resultar em colisões durante as manobras de entrada e saída, derrubando as motos.

Para evitar essa proximidade física no momento de estacionar, muitos municípios têm destinado vagas exclusivas para motocicletas. Surge, então, a questão: o motociclista deve utilizar apenas as vagas exclusivas ou ainda pode estacionar nas demais vagas, já que não existe uma proibição expressa? É importante destacar que outros veículos não podem estacionar nas vagas exclusivas para motos, mas as motocicletas não estão proibidas de estacionar em outras vagas, desde que não haja sinalização que indique o contrário. Ou seja, além de sinalizar as vagas exclusivas, seria necessário proibir o estacionamento em outras, outro detalhe relevante é a forma como a moto deve ser estacionada. Na vigência do Código Nacional de Trânsito, não havia uma regulamentação específica sobre isso, o que permitia concluir que não havia irregularidade em estacionar uma moto paralelamente à guia.

Atualmente, o § 2º do Art. 48 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê que o estacionamento de veículos de duas rodas deve ser feito perpendicularmente à guia da calçada. No entanto, não há determinação sobre qual roda (dianteira ou traseira) deve estar junto à guia. Isso possibilita ao motociclista estacionar de ré e sair de frente (como tradicionalmente é feito) ou de forma contrária, essa regra se aplica a veículos de duas rodas, como motocicletas, motonetas e ciclomotores. Já triciclos, quadriculos ou motocicletas com sidecar (que possuem mais de duas rodas) devem seguir as regras dos veículos de quatro rodas, devendo ser estacionados paralelamente à guia e voltados para o sentido do fluxo, a presente iniciativa visa proporcionar maior segurança aos motociclistas e garantir acesso facilitado aos estacionamentos próximos a locais com grande fluxo de pessoas, como shoppings e estabelecimentos comerciais. Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para esta propositura.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de agosto de 2024.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador